



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Origem: Projeto de Lei nº 003/2010.

"Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Nossa Senhora das Dores/SE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23 ...

§ 1º Sempre que possível, no comum interesse da Administração e do profissional do Magistério, a carga horária deste pode ampliada para até 200(duzentas) horas.

§ 2º REVOGADO."

"Art. 27 Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III, IV, componentes do Quadro Permanente e Suplementar dos profissionais do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe.

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,30
Nível III	1,40
Nível IV	1,50(NR)

Art. 28 Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III, IV, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente e Suplementar dos profissionais do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores, fixado é de 1,02, como índice de escalonamento vertical, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

"Art. 34

Subseção I

Da Gratificação por Atividade Pedagógica

§ 1º A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 15%(quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

....."(NR)

*Art. 35

Subseção II

Da Gratificação por Atividade Técnica

§ 1º A Gratificação por Atividade Técnica é de 15%(quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

....."(NR)

*Art. 36

Subseção III

Da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma

§ 1º A Gratificação por Atividade Técnica é de 15%(quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

....."(NR)

Subseção V

*Art. 38 REVOGADO;

SEÇÃO III

Do Auxílio Transporte por Atividade em Local de Difícil Acesso

Art. 40

I - 10% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em salas de aula de escolas situadas nos povoados: Florestas, Sapê e Varginha.

II - 15% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em salas de aula de escolas situadas no povoado: Campo Grande.

III - 20% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em salas de aula de escolas situadas nos povoados: Boa Vista, Bravo Urubú, Cajueiro, Carro Quebrado, Cruzes, Gado Bravo Norte, Gado Bravo Sul e Sucupira.

IV - 30% do valor do vencimento fixo, para o docente que desempenha suas funções em salas de aula de escolas situadas no povoado: Borda da Mata, Cachoeirinha, Craúna, Itapicuru, Junco, Massaranduba, Taborda e Taboca.

.....*(NR)

Art. 49 Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis 1S, 2S e 3S, componentes do Quadro Suplementar dos profissionais do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores, são os constantes da respectiva parte do Apêndice III do Plano de que trata esta Lei Complementar, fixados com base nos seguintes índices de escalonamento vertical entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe.

NÍVEL	ÍNDICE
Nível 1S	1,00
Nível 2S	1,30
Nível 3S	1,30*(NR)

Art. 2º Fica alterado o Inciso I, do art. 115 da Lei Complementar nº 001, de 23 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação.

I - 3% (três por cento) do seu vencimento básico a cada 03 (três) anos de exercício no Serviço Público, até no máximo 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 3º O Apêndice III da Lei Complementar nº 002 de 26 de agosto de 2005, que trata sobre as Funções de Confiança do Magistério, passa a vigorar nos termos do Apêndice III desta Lei Complementar.


Art. 4º Os valores dos vencimentos previstos no Apêndice III, desta Lei Complementar ficam reajustados, observando-se o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, de modo que o valor fixado como Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público corresponda ao vencimento estabelecido no Nível I, Classe A, do Quadro Permanente do Magistério Público do Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deve expedir, se for o caso, atos, esclarecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de março de 2010.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
APÊNDICE III**

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CARGO: Professor de Educação Básica e/ou Pedagogo
FUNÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA: Diretor Escolar

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA (FPAD) E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO (FCM)				
Número de alunos no Estabelecimento ou Unidade Escolar	Função	Quantidade	Símbolo	Valor
				Calculado aplicando o coeficiente sobre o Vencimento Básico correspondente à Classe, Nível em que o servidor se encontrar.
De 01(um) a 100(cem) alunos	Professor(a) Administrador(a)	01	FCM	25%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	01	FCM	50%
De 101(cento e um) a 300(trezentos) alunos	Diretor(a)	01	FPAD	35%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	01	FCM	60%
	Coordenador(a)	01	FCM	15%
De 301(trezentos e um) a 500(quinhetos) alunos	Diretor(a)	01	FPAD	40%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	01	FCM	60%
	Coordenador(a)	01	FCM	20%
De 501(quinhetos e um) a 700(setecentos) alunos	Diretor(a)	01	FPAD	45%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	01	FCM	60%
	Coordenador(a)	01	FCM	25%
De 701(setecentos e um) acima	Diretor(a)	01	FPAD	50%
	Secretário(a) Assistente Administrativo	02	FCM	60%
	Coordenador(a)	02	FCM	30%

QUADRO PERMANENTE

ENSINO MÉDIO				
CLASSES	NÍVEL	JORNADA		
		PNM	125 HORAS	160 HORAS
A	0 a 3	640,42	819,74	1.024,67
B	3 a 6	653,23	836,13	1.045,17
C	6 a 9	666,29	852,85	1.066,07
D	9 a 12	679,62	869,91	1.087,39
E	12 a 15	693,21	887,31	1.109,14
F	15 a 18	707,08	905,06	1.131,32
G	18 a 21	721,22	923,16	1.153,95
H	21 a 24	735,64	941,62	1.177,03
I	24 a 27	750,35	960,45	1.200,57
J	27 a 30	765,36	979,66	1.224,58

28% 25%

LICENCIATURA PLENA				
CLASSES	NÍVEL	JORNADA		
		PNS	125 HORAS	160 HORAS
A	0 a 3	832,55	1.065,66	1.332,08
B	3 a 6	849,20	1.086,98	1.358,72
C	6 a 9	866,19	1.108,72	1.385,90
D	9 a 12	883,51	1.130,89	1.413,61
E	12 a 15	901,18	1.153,51	1.441,89
F	15 a 18	919,20	1.176,58	1.470,72
G	18 a 21	937,59	1.200,11	1.500,14
H	21 a 24	956,34	1.224,11	1.530,14
I	24 a 27	975,47	1.248,60	1.560,74
J	27 a 30	994,97	1.273,57	1.591,96

28% 25%

Escalonamento Vertical:
1,02

Escalonamento Horizontal:
I = 1,0

II = 1,3 III = 1,4 IV = 1,5

PÓS-GRADUAÇÃO				
CLASSES	NÍVEL	JORNADA		
		PNS	125 HORAS	160 HORAS
A	0 a 3	896,59	1.147,63	1.434,54
B	3 a 6	914,52	1.170,59	1.463,23
C	6 a 9	932,81	1.194,00	1.492,60
D	9 a 12	951,47	1.217,88	1.522,35
E	12 a 15	970,50	1.242,23	1.552,79
F	15 a 18	989,91	1.267,08	1.583,85
G	18 a 21	1.009,70	1.292,42	1.615,53
H	21 a 24	1.029,90	1.318,27	1.647,84
I	24 a 27	1.050,60	1.344,63	1.680,79
J	27 a 30	1.071,51	1.371,53	1.714,41

28% 25%

MESTRADO/DOCTORADO				
CLASSES	NÍVEL	JORNADA		
		PNS	125 HORAS	160 HORAS
A	0 a 3	960,63	1.229,61	1.537,01
B	3 a 6	979,84	1.264,20	1.567,75
C	6 a 9	999,44	1.279,28	1.599,10
D	9 a 12	1.019,43	1.304,87	1.631,09
E	12 a 15	1.039,82	1.330,97	1.663,71
F	15 a 18	1.060,61	1.357,58	1.696,98
G	18 a 21	1.081,83	1.384,74	1.730,92
H	21 a 24	1.103,46	1.412,43	1.765,54
I	24 a 27	1.125,53	1.440,68	1.800,85
J	27 a 30	1.148,04	1.469,49	1.836,87

28% 25%

Escalonamento Vertical:
1,02

Escalonamento Horizontal:
I = 1,0

II = 1,3 III = 1,4 IV = 1,5

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NIVEL	JORNADA		
		125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	640,42	819,74	1.024,67
B	3 a 6	653,23	836,13	1.045,17
C	6 a 9	666,29	852,85	1.066,07
D	9 a 12	679,62	869,91	1.087,39
E	12 a 15	693,21	887,31	1.109,14
F	15 a 18	707,08	905,06	1.131,32
G	18 a 21	721,22	923,16	1.153,95
H	21 a 24	735,64	941,62	1.177,03
I	24 a 27	750,35	960,45	1.200,57
J	27 a 30	765,36	979,66	1.224,58

28% 25%

CLASSES	NIVEL	JORNADA		
		125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	768,50	983,68	1.229,60
B	3 a 6	783,87	1.003,35	1.254,19
C	6 a 9	799,55	1.023,42	1.279,28
D	9 a 12	815,54	1.043,89	1.304,86
E	12 a 15	831,85	1.064,77	1.330,96
F	15 a 18	848,49	1.086,06	1.357,58
G	18 a 21	865,46	1.107,78	1.384,73
H	21 a 24	882,76	1.129,94	1.412,42
I	24 a 27	900,42	1.152,54	1.440,67
J	27 a 30	918,43	1.175,59	1.469,49

28% 25%

Escalonamento
Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal:
I = 1,0 II = 1,2 III = 1,3

CLASSES	NIVEL	JORNADA		
		125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	0 a 3	832,55	1.065,66	1.332,08
B	3 a 6	849,20	1.086,98	1.358,72
C	6 a 9	866,19	1.108,72	1.385,90
D	9 a 12	883,51	1.130,89	1.413,61
E	12 a 15	901,18	1.153,51	1.441,89
F	15 a 18	919,20	1.176,58	1.470,72
G	18 a 21	937,59	1.200,11	1.500,14
H	21 a 24	956,34	1.224,11	1.530,14
I	24 a 27	975,47	1.248,60	1.560,74
J	27 a 30	994,97	1.273,57	1.591,96

28% 25%

Escalonamento
Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal:
I = 1,0 II = 1,2 III = 1,3

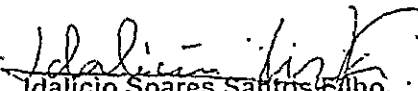
Registrado e Publicado.

Idalio Soares Santos Filho
Idalio Soares Santos Filho
Secretário Municipal de Administração.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que a Lei Complementar nº 003, de 30 de março de 2010, altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005, foi transcrita no livro competente e afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no Art. 82, § 1º da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de março de 2010.


Idalício Soares Santos Filho
Secretário Municipal de Administração

